



LEI COMPLEMENTAR N. 0156 , DE 13 DE dezembro DE 2013.

Altera a Lei Complementar n. 0038/07, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de inspetor no Quadro de Pessoal – Parte Permanente – da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, instituídos pela Lei Complementar n. 0038, de 10 de julho de 2007.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei Complementar são destinados à promoção dos servidores que preencheram os requisitos necessários à promoção por capacitação, estabelecidos na Lei Complementar n. 0038, de 10 de julho de 2007, no mês de dezembro de 2012.

Art. 3º O art. 14 da Lei Complementar n. 0038, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
II – existência de cargos vagos nas classes subsequentes, observada, como critério de desempate, a antiguidade no cargo (no cargo de guarda quando a promoção se der para o cargo de subinspetor, no cargo de subinspetor quando a promoção se der para o cargo de inspetor);”

Art. 4º A promoção por capacitação decorrente da criação dos cargos de que trata esta Lei Complementar se dará por retificação da promoção ocorrida no mês de dezembro de 2012, contudo, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 8

LEI COMPLEMENTAR Nº 0156, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 0038/07, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Inspetor no Quadro de Pessoal – Parte Permanente – da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, instituídos pela Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007. Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei Complementar são destinados à promoção dos servidores que preencheram os requisitos necessários à promoção por capacitação, estabelecidos na Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, no mês de dezembro de 2012. Art. 3º - O art. 14 da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14 - II - Existência de cargos vagos nas classes subsequentes, observada, como critério de desempate, a antiguidade no cargo (no cargo de guarda quando a promoção se der para o cargo de Subinspetor, no cargo de Subinspetor quando a promoção se der para o cargo de Inspetor)". Art. 4º - A promoção por capacitação decorrente da criação dos cargos de que trata esta Lei Complementar se dará por retificação da promoção ocorrida no mês de dezembro de 2012, contudo, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2014. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.091, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, todos os imóveis, benfeitorias e servidões localizadas na Rua Dr. José Mendonça e Rua Dr. Perillo Teixeira, no trecho entre a Avenida "D" e a Avenida Senador Fernandes Távora. Avenida Senador Fernandes Távora, no trecho entre a Rua Dr. José Mendonça e a Avenida Augusto dos Anjos. Rua Professor Gomes Brasil, no trecho entre a Avenida Augusto dos Anjos e a Avenida General Osório de Paiva. Rua Eduardo Perdigo e Avenida Dedê Brasil, no trecho entre a Avenida General Osório de Paiva e a Rua Germano Franck. Rua Germano Franck, Rua Almirante Rubim e Rua César Rossas, no trecho entre a Rua Eduardo Perdigo e a Rua 15 de Novembro. Rua 15 de Novembro, no trecho entre a Rua Almirante Rubim, Rua César Rossas e a Avenida Carlos Jereissati. Avenida Carlos Jereissati, no trecho entre a Rua 15 de Novembro e a Avenida do Aeroporto (a implantar). Avenida do Aeroporto (a implantar), no trecho entre a Avenida Carlos Jereissati e a Avenida dos Expedicionários. Avenida dos Expedicionários, no trecho entre a Avenida Lauro Vieira Chaves e a Avenida 13 de maio. Rua Barão do Rio Branco, no trecho entre a Avenida 13 de Maio e a Avenida Domingos Olímpio. Rua Senador Pompeu, no trecho a Avenida 13 de Maio e a Avenida Domingos Olímpio. O Decreto inclui ainda os imóveis comprometidos para a implantação do Terminal da Parangaba, paradas de ônibus intermediárias aos terminais, transposições e ciclovias, tudo conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF. Art. 2º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação quaisquer imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes ao Estado e União situados na área discriminada no artigo anterior. Art. 3º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes serão desapropriados pelo Município de Fortaleza para fins de execução da obra do corredor 2 do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - TRANSFOR. Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M, a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF, Dotação Orçamentária: 2701.15.453.0102.1674.0001, Elemento: 44.90.61, Fonte 0100. Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de março de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** **

DECRETO Nº 13.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamentar a Lei nº 9287, de 22 de outubro de 2007 que dispõe sobre a criação do Programa Feira de Pequenos Negócios de Fortaleza, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO importância da atividade empreendedora, por meio da produção, exposição e comercialização de produtos oriundos dos pequenos artesãos, empreendedores solidários, Microempreendedores Individuais (MEI's), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa Feira de Pequenos Negócios de Fortaleza, doravante designado abreviadamente, Feira de Pequenos Negócios, se constitui em ações diretas de promoção de geração de trabalho e renda, destinadas ao fomento da atividade empreendedora, por meio da produção, exposição e comercialização de produtos oriundos dos pequenos artesãos,